

EM 27.04.10
PROCESSO NOME MATRIC.
07.49848.0.09, LADYCLAIRE PAVAO DA SILVA 54498.1

APOSENTADORIA
EM 27.04.10
PROCESSO NOME MATRIC.
07.53237.1.09, EVALCY JOSE DE QUEIROZ 56163.8

DIFERENCA DE VENCIMENTOS
EM 27.04.10
PROCESSO NOME MATRIC.
07.60132.7.09, EDNALDO LOPES DE F JUNIOR 79553.6
07.60133.3.09, LUIZ VIEIRA DE ARAUJO 77339.5
07.60588.0.09, IZAQUE GOMES DE SOUZA 77219.8
07.60589.7.09, JOSENILDO PACHECO DA SILVA 77282.4

EXERCICIO DE PRORROGACAO DE POSSE
EM 27.04.10
PROCESSO NOME MATRIC.
07.16775.7.10, JOELMA LIDIA GOMES DA SILVA
07.16776.3.10, JOSILEIDE ALEIXO DE ALMEIDA
07.16778.6.10, PATRICIA VALERIA SEGUINS FELICIANO
07.16779.2.10, JOSE ANDRE DA SILVA
07.16781.7.10, CLARA MARIA CORTES
07.16783.0.10, MONICA RAMALHO DA SILVA
07.16811.3.10, EDJANE MARIA CONSTANTINO
07.16812.0.10, ZENILTON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
07.16815.9.10, SHEILA MORGANA FÉLIX DE LIRA

RECONSIDERACAO DESPACHO ADMINISTRATIVO
EM 26.04.10
PROCESSO NOME MATRIC.
07.22754.8.10, EVALCY JOSE DE QUEIROZ 56163.8

DESPACHOS EXARADOS P/ GABINETE DO SECRETARIO

DEFERIMENTO
ESTABILIDADE FINANCEIRA
EM 28.04.10
PROCESSO NOME MATRIC.
07.61516.3.09, MARIA DAS GRACAS PRADO DE OLIV 20107.5
07.12667.5.10, ENELMA MARIA FERREIRA CASTANHA 22419.3

READAPTACAO DE FUNCAO
EM 28.04.10
PROCESSO NOME MATRIC.
07.71133.0.09, DEISE MARIA COUTO DA SILVA 32207.4

INDEFERIMENTO
ABONO DE PERMANENCIA
EM 28.04.10
PROCESSO NOME MATRIC.
07.11934.0.10, MAURICIO JOSE DA SILVA 12462.0
07.19601.0.10, MABEL ARAUJO SILVA 55015.6

DIFERENCA DE VENCIMENTOS
EM 28.04.10
PROCESSO NOME MATRIC.
07.59718.1.09, FERNANDO GOMES S FILHO 77146.4

INSTRUÇÃO NORMATIVA SADGP Nº 001/2010

O Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 24.463 de 04 de maio de 2009, que determina a transferência da Escola de Gestão Pública da Prefeitura do Recife - EGPPR para a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas; e Decreto nº 24.896 de 20 de novembro de 2009, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos da Administração Direta do Município do Recife, e Considerando a necessidade de regulamentar as Instrutorias Interna e Externa, visando ao desenvolvimento e capacitação dos servidores e empregados do quadro da Prefeitura da Cidade do Recife, sob a coordenação e execução da Escola de Gestão Pública da Prefeitura do Recife - EGPPR,

R E S O L V E :

1. Determinar que sejam adotados os procedimentos a seguir, quanto à utilização de capacitadores internos e externos à Prefeitura do Recife em cursos promovidos pela Escola de Gestão Pública da Prefeitura do Recife - EGPPR.
 - a) Entende-se por Instrutoria Interna as atividades de capacitação realizadas por servidores e empregados públicos do Município;
 - b) Entende-se por Instrutoria Externa as atividades de capacitação para atendimento às necessidades específicas não executadas por servidores e empregados públicos do Município.
 - 1.1 - Consideram-se atividades de capacitação das Instrutorias Interna e Externa, todas as diligências docentes voltadas para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade de vida dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Municipal, especialmente:

- I - cursos de atualização;
- II - cursos de aperfeiçoamento e de desenvolvimento profissional;
- III - cursos de integração;
- IV - seminários;
- V - oficinas de trabalho.

1.2 - As atividades de capacitação são classificadas em:

Desenvolvimento Profissional - voltadas para qualificação do serviço executado ou para a atividade-fim da instituição;
Desenvolvimento Humano - voltadas para atividades gestoras de natureza comum a um grupo de instituições.

1.3 - Caberá à Escola de Gestão Pública da Prefeitura do Recife, pertencente à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, as atividades de coordenação executiva de projetos voltados para o desenvolvimento profissional e humano, inclusive planejamento, monitoramento das ações, apoio logístico e documentação de projetos, quando realizadas no âmbito da Escola.

1.4 - Poderão cadastrar-se como instrutores internos os servidores e empregados públicos do município, desde que comprovada a capacidade técnica reconhecida ou conhecimento prático na matéria a ser ministrada.

- a) A comprovação da capacidade técnica dar-se-á mediante declaração de instituição reconhecida.
- b) A comprovação do conhecimento prático far-se-á por declaração expedida pela chefia imediata da unidade de serviço na qual o profissional tenha desempenhado as atividades inerentes ao conhecimento a ser transmitido.

1.5 - No caso de mais de um interessado em cadastrar-se como instrutor interno, preenchendo os requisitos mencionados no item anterior, o desempate dar-se-á considerando-se os seguintes critérios:

- I - curso de especialização na área do conhecimento a ser ministrado, ou em áreas correlatas;
- II - experiência comprovada na área de ensino-aprendizagem;
- III - melhor desempenho, medido através de processo de avaliação dos cursos ministrados.

1.6 - Todos os instrutores internos cadastrados deverão ter participado de Cursos de Formação de Facilitadores de Aprendizagem, executados pela Escola de Gestão Pública da Prefeitura do Recife - EGPPR, ou outras instituições do gênero.

a) Excetuam-se da exigência os instrutores internos que detenham experiência comprovada.

1.7 - A seleção do instrutor interno ou coordenador, para cada capacitação, deverá observar o rodízio, conforme sua área de atuação.

a) Havendo insuficiência do quantitativo de instrutor interno ou coordenador não se aplicará o rodízio.

1.8 - Não poderão exercer a atividade de instrutor interno ou coordenador os servidores e empregados públicos que estiverem em gozo de quaisquer das licenças previstas na legislação em vigor.

1.9 - A participação dos ocupantes de cargos de direção superior e cargos de apoio e assessoria, em todos os níveis, na qualidade de docente ou discente, dentro do horário de expediente, será submetida à prévia comunicação e autorização do dirigente superior do seu órgão de lotação.

1.10 - A Instrutoria externa será convocada quando da inexistência de capacitadores internos em assuntos específicos nas áreas de desenvolvimento profissional e humano.

1.11 - Cada turma de capacitação deverá ter a seguinte estrutura:

01 (um) instrutor;

01 (um) coordenador;

a) Cabe ao Coordenador gerenciar todas as providências relativas ao desenvolvimento do curso.

b) A coordenação de curso deverá ser exercida apenas por servidor ou empregado da Prefeitura do Recife, dentro do perfil estabelecido para a atividade, definido em regulamento interno à Escola.

c) Os coordenadores cadastrados deverão ter participado do Curso de Formação de Coordenadores de Curso, executado pela Escola de Gestão Pública da Prefeitura do Recife.

1.12 - Os instrutores internos e coordenadores selecionados perceberão a Gratificação de Monitoragem equivalente a um valor de hora-aula, incluída em folha de pagamento, considerada, para fins desta Instrução Normativa, por um período de 60 (sessenta) minutos.

a) Os órgãos e entidades que dependam de transferências de recursos do Tesouro Municipal deverão ter autorização prévia do Conselho de Política Financeira, para inclusão dos valores de hora-aula na folha de pagamento.

b) Os Instrutores Internos pertencentes a órgãos da Administração Indireta poderão perceber a Gratificação de Monitoragem.

1.13 - Caberá à Escola de Gestão Pública - EGPPR:

I - elaborar o planejamento das ações de capacitação para o Poder Executivo Municipal, com base no Levantamento de Necessidades de Treinamento e outros instrumentos avaliadores;

II - enviar, previamente, à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGGP da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas as solicitações referentes às capacitações, devidamente justificadas;

III - analisar o material pedagógico de cada instrutor e propor as alterações técnicas necessárias;

IV - elaborar e proceder à avaliação permanente e sistemática das ações de capacitação, bem como dos resultados obtidos;

V - encaminhar, trimestralmente, à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas relatório detalhado das capacitações e outras atividades realizadas no período.

1.14 - Caberá aos instrutores apresentar à Escola de Gestão Pública da Prefeitura do Recife o programa do curso a ser ministrado, especificando:

I - o conteúdo programático e a metodologia de ensino;

II - o material didático-pedagógico e os recursos a serem utilizados;

III - o total de horas-aula;

IV - o número de participantes por turma;

V - outras informações que julgar necessárias.

1.15 - As atividades de instrutoria interna e coordenação serão realizadas em horário diverso do expediente normal de trabalho, salvo impossibilidade técnica fundada no interesse público e conveniência administrativa.

1.16 - O instrutor e o coordenador serão avaliados pelos treinandos ao final de cada capacitação, sob a responsabilidade da Escola de Gestão Pública, a qual dará o retorno ao avaliado, e acompanhará, permanentemente, o seu desempenho.

1.17 - Caberá à Escola de Gestão Pública a exclusão dos instrutores ou coordenadores com desempenho considerado insuficiente.

1.18 - O instrutor ou coordenador que, injustificadamente, faltar ou desistir dos compromissos pedagógicos acordados, ficará impedido, pelo prazo de 06 (seis) meses, de exercer esta função.

a) Caberá à Escola de Gestão Pública conhecer e decidir acerca das faltas justificadas.

2. Determinar que esta Instrução Normativa entre em vigor na data da sua publicação.

3. Revogar as disposições em contrário.

Recife, 03 de maio de 2010

FERNANDO NUNES DE SOUZA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas



IMPRIMIR



ENVIAR POR EMAIL